

ESMESC

PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

Edital 75/2025 TJSC

ETAPA 2

A prisão preventiva é uma medida cautelar que, embora prevista em lei, deve ser interpretada à luz dos princípios constitucionais e da lógica do processo penal democrático.

Considerando esse instituto:

- a) Discorra sobre a natureza jurídica, os pressupostos de cabimento e as hipóteses de admissibilidade da prisão preventiva, explicando sua função no processo penal. Em sua resposta, aborde os princípios constitucionais que regem o instituto.
- b) Em uma situação envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, o Ministério Público, durante a audiência de custódia, requereu fossem fixadas medidas cautelares diversas da prisão, nos moldes do art. 319 do Código de Processo Penal, tendo o Juízo decretado a prisão preventiva. O Magistrado agiu corretamente? Justifique.

- a)** A prisão preventiva é medida cautelar pessoal, de natureza processual, com o objetivo de assegurar a eficácia do processo penal (caráter instrumental).

Seus pressupostos são a prova da existência de crime e indícios suficientes de autoria (*fumus comissi delicti*), condicionada à demonstração do *periculum in libertatis*: garantia da ordem pública ou econômica, conveniência da instrução criminal e segurança da aplicação da lei penal, sempre que houver perigo gerado pelo estado de liberdade, conforme artigo 312 do CPP.

O artigo 313 delimita as hipóteses legais de cabimento: crime doloso punido com pena máxima superior a 04 anos; reincidência; para garantia de execução de medidas protetivas de urgência; e quando houver dúvida sobre a identidade civil.

A atuação judicial deve observar os princípios constitucionais, como presunção de inocência, devido processo legal, proporcionalidade e excepcionalidade. Daí decorre ser a última medida possível, após análise da suficiência das cautelares diversas.

- b)** Sim. Conforme entendimento do STJ, é possível ao magistrado decretar medida cautelar diversa daquela requerida, sempre condicionado à observância dos requisitos legais. Não se trata de atuação de ofício, posto que lhe é permitido atuar conforme os ditames legais no exercício da jurisdição, desde que previamente provocado.

ESMESC

À luz dos princípios e normas constitucionais e do Direito Processual Civil, responda de forma objetiva e direta aos itens a seguir – indicando, quando cabível, os dispositivos normativos pertinentes (sem a necessidade de transcrevê-los).

- 1) Coisa julgada: (1.1) conceito; (1.2) limites objetivos e subjetivos; (1.3) diferenciação entre coisa julgada formal e material.
- 2) Ação rescisória: (2.1) finalidade; (2.2) pressupostos; (2.3) juízo competente.

1.1) Conceito: qualidade de uma decisão judicial que a torna imutável (art. 502, CPC; art. 5º, XXXVI, CRFB/1988).

1.2) Limites objetivos: a coisa julgada atinge somente o dispositivo da sentença, não sua fundamentação (art. 504, CPC). **Limites subjetivos**: referem-se às pessoas que são atingidas por ela. A regra geral é que a coisa julgada só produz efeitos entre as partes do processo. Há exceções, como substituição processual (art. 18, CPC).

1.3) Coisa julgada formal: imutabilidade da sentença, mas somente no processo em que foi proferida, porque o conteúdo da decisão judicial é apenas formal – em geral, sobre pressupostos processuais e/ou as condições da ação (art. 486, caput e § 1º, CPC). **Coisa julgada material**: imutabilidade do conteúdo (de mérito) da sentença em qualquer processo.

2.1) Finalidade: rescindir uma decisão judicial de mérito que já transitou em julgado, quando há um vício grave que a torna injusta ou contrária à lei, para que a causa seja julgada novamente.

2.2) Pressupostos: existência de uma decisão judicial de mérito; trânsito em julgado; e algum dos vícios do art. 966 do CPC.

2.3) Competência: tribunal que proferiu a última decisão de mérito.